

Lacunas legislativas e inovações tecnológicas desafiam operadores do Direito Tributário

Esta edição do Res Publica propõe reflexões sobre novas tecnologias e velhos impasses que desafiam os Procuradores do Estado que atuam na área do Direito Tributário.

Enquanto persistem gargalos legislativos em Minas Gerais, que dificultam ou impedem negociações de dívidas tributárias, começam a ganhar força, em nível global, as novas formas de transação de valores, como, por exemplo, os criptoativos.



Foto: Pixabay

Essas inovações têm modificado profundamente as formas de produção e de circulação de riquezas, surpreendendo e desafiando autoridades monetárias, o mercado de capitais, legisladores e operadores do Direito, entre os quais os Procuradores do Estado, que buscam converter créditos devidos em recursos para os cofres públicos.

Como empecilhos ao monitoramento e tributação dessas transações realizadas em ambiente digital, estão o conhecimento incipiente em relação a essas inovações tecnológicas; a liberdade de emissão e circulação desses ativos, independentemente de uma autoridade estatal ou intermediadora, e uma legislação que não acompanha o ritmo acelerado dessas mudanças e negociações.

Nesse contexto, a efetividade da execução fiscal dependerá, cada vez mais, do aprimoramento de seus advogados públicos, que devem contar com o apoio de pessoal especializado e das ferramentas tecnológicas, além de suporte legislativo.

EVOLUÇÃO NA EXECUÇÃO FISCAL

As transações de ativos em ambientes virtuais, entre outras inovações na circulação de valores, começam a exigir um esforço adicional dos advogados públicos na conversão de créditos tributários e não tributários em receita para o Estado. Na Palavra da Diretoria, a diretora financeira da Apeminas, Aline Cristina Oliveira Amaranti, aponta, como caminhos para a necessária evolução da Advocacia Pública, estrutura tecnológica e pessoal especializado para dar suporte aos profissionais.

■ Página 2

LITÍGIOS EM ALTA

A litigiosidade no campo tributário tende a se intensificar, tendo em vista a queda de arrecadação decorrente da pandemia de Covid-19. O alerta é da Procuradora do Estado de Minas Gerais, Daniela Victor de Souza Melo, que desenvolve projeto de pesquisa de doutorado na Faculdade de Direito da UFMG, com a proposta de investi-gar “Como reduzir o contencioso tributário brasileiro”. Em sua avaliação, a solução passa pela elaboração de uma legislação específica para a transação tributária.

■ Páginas 3 e 4

PARIDADE DE GÊNERO E COTAS RACIAIS NA OAB/MG

A paridade de gênero e cotas raciais já são critérios para a formação das chapas que concorrerão às próximas eleições da Ordem dos Advogados do Brasil, que serão realizadas em novembro deste ano. A Apeminas, que promove a campanha de estímulo à participação dos Procuradores do Estado na gestão e linha executiva da OAB/MG, conta um pouco dessa história, com a participação da autora da proposta, a Procuradora do Estado de Goiás, Valentina Jungmann. A iniciativa repercutiu positivamente na Advocacia Pública mineira.



■ Páginas 9 e 10

CAUTELAS E PERSPECTIVAS



Foto: Pixabay

Nos últimos anos, as novas tecnologias de comunicação não apenas mudaram o relacionamento entre as pessoas, como também revolucionaram as formas de produção e de circulação de riquezas em nível global. Por meio de uma arquitetura computacional conhecida como Blockchain, surgiram os criptoativos, que têm despertado, cada vez mais, o interesse dos investidores.

Para lançar luz sobre esse mercado, criado em 2009 como meio de viabilizar transações financeiras sem a intermediação ou controle de instituições, a Procuradora do Estado do Paraná, Dayana Uhdre, apresenta o artigo “Blockchain, criptoativos e tributação: desafios e perspectivas”. Outro profundo conhecedor da matéria, o advogado Daniel de Paiva Gomes, oferece, em seu texto, outro ponto de vista: “As cautelas envolvendo a natureza camaleônica dos criptoativos e o ICMS”.

■ Páginas 5, 6, 7 e 8



RETROSPECTIVA APEMINAS

■ Páginas 11 e 12

EM DEFESA DE PRERROGATIVAS E NA PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO

Foto: Arquivo Apeminas



Aline Cristina
Oliveira Amaranti

Diretora Financeira
da Apeminas

Manter a trimestralidade com pertinência temática, produzir artigos, entrevistas e campanhas, e, ainda, promover a distribuição digital e impressa do Res Publica para a classe de procuradores estaduais e para o mundo oficial tornou-se um desafio que, novamente, a nossa gestão tem conseguido cumprir com dedicação, foco e trabalho. Nesse contexto, com orgulho, a Apeminas apresenta, aos seus leitores, a sua 30ª edição.

Com todas as vicissitudes inerentes a um período pandêmico, a Apeminas não interrompeu as suas atividades e tem trabalhado presencial ou remotamente para atender aos interesses individuais e coletivos dos seus associados.

Dando continuidade à assessoria parlamentar, consultoria individualizada e representação contenciosa, serviços contratados em face da Reforma da Previdência, a entidade ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, no interesse dos inativos e pensionistas, junto com o Fomcate – Fórum Mineiro de Carreiras Jurídicas, que, além da Apeminas, compreende as entidades parceiras ADEP, Amagis, AMMP, Affemg e Sindifisco.

“Devemos buscar uma forma de tornar a execução fiscal cada vez mais efetiva, evitando a formação de conflitos infundáveis”

Em parceria com a Anape, a Apeminas acompanha, junto ao Congresso Nacional, as propostas de alteração legislativa que afetam nossa carreira. O momento inspira preocupação. A recém-aprovada Emenda Constitucional nº 109 (resultante da aprovação da PEC Emergencial) impede, inclusive, reajustes ao funcionalismo. Acaba de entrar em vigor uma nova lei de licitações, com dispositivos, no mínimo questionáveis, do ponto de vista da autonomia estatal, para citar apenas uma inconsistência. E ainda tramitam, no Congresso Nacional, as reformas administrativa e tributária.

Enfim, no meio de uma pandemia que dificulta, sobremaneira, a participação popular no Parlamento, nosso ordenamento jurídico vem sofrendo significativas modificações, que maximizam os desafios inerentes à atualização jurídica, propriamente dita, além dos entraves tecnológicos que revestem, no nosso caso, o trabalho remoto.

Na verdade, sabemos, todos, que o contexto tecnológico também é, digamos, no mínimo, desafiador. Inteligência artificial, mineração de dados jurídicos, blockchain, criptoativos são expressões que, a cada dia, são

incorporadas ao nosso cotidiano funcional, ampliando desafios básicos e elementares inerentes ao funcionamento dos processos digitais (juntada de documentos e meros protocolos processuais, por vezes, subtraem horas do nosso trabalho intelectual).

Com o objetivo de fornecer um panorama amplo sobre essa questão de Blockchain, tokens e criptomoedas, convidamos Dayana Uhdre, autora de livro sobre essa matéria, e também Daniel de Paiva Gomes, que nos fala especificamente a respeito da relação entre criptoativos e o ICMS. Contamos ainda com a entrevista da nossa colega Daniela Victor de Souza Melo, que apresenta propostas e ideias para otimizar resultados em seara tributária.

Essas reflexões nos levam a voltar os olhos para a necessidade de evolução da atuação da advocacia pública na execução fiscal. No decorrer dos anos, a Advocacia-Geral do Estado passou a assumir a representação judicial de todos os órgãos e pessoas jurídicas da administração indireta. Com isso, créditos que estavam esquecidos passaram a ser objeto de análise para viabilidade de cobrança, seja pela via judicial ou extrajudicial. O crédito não tributário, antes ignorado, hoje recebe atenção, com a atuação dos procuradores em créditos de mais de 50 órgãos ou entidades estaduais.

Nesse sentido, devemos buscar uma forma de tornar a execução fiscal cada vez mais efetiva, evitando a formação de conflitos infundáveis. Entretanto, para a atuação eficaz, que resulte em receita para o Estado, precisamos estar estruturados, com pessoal de apoio capacitado e de posse de ferramentas tecnológicas que possibilitarão, cada dia mais, a recuperação efetiva de receitas.

Para refletirmos, a primeira movimentação financeira realizada em criptomoeda, no caso, o Bitcoin, se deu em 2009 e até hoje não existe, no Brasil, legislação a respeito. Portanto, o desafio vai além de como tributar esses ativos e suas operações eletrônicas. Precisamos saber como identificar e transformar esses investimentos de executados, pessoas físicas reais, em receita passível de penhora e conversão em renda para os cofres públicos.

Temos, ainda, nessa edição, a campanha da Apeminas que preconiza maior participação dos Procuradores do Estado na gestão e Conselho da OAB/MG, com destaque para a questão da paridade de gênero e cotas raciais. Contamos com o depoimento da autora desse projeto, em âmbito federal, Valentina Jungmann, com a participação da nossa Corregedora Mariane Ribeiro Bueno, da nossa colega Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira e da nossa Presidente Célia Cunha Mello. A Apeminas renova o convite a todos os Procuradores do Estado de Minas Gerais, com ênfase na participação das mulheres e negros, que acabaram de ter assegurada a sua presença na gestão da entidade, cujas eleições estão previstas para novembro de 2021.

LITÍGIOS TENDEM A AUMENTAR



Daniela Víctor de Souza Melo, Procuradora do Estado de Minas Gerais

Foto: Arquivo Res Publica

Nos últimos meses 12 meses, as atenções no Brasil se concentraram nos temas fundamentais para o combate à maior crise de saúde enfrentada pelo mundo em mais de um século, e seus nefastos efeitos na economia. Desde o início da pandemia da Covid-19, gestores das três esferas da Federação vêm adotando medidas que possam reduzir a onerosidade tributária, com o intuito de resguardar o contribuinte que, pela impossibilidade de sua livre circulação e realização de atividade profissional, vem sentindo os reflexos da crise em seu orçamento. De outro lado, a perda de arrecadação, em razão da retração econômica, aliada à necessidade de ampliar a atuação do Estado para prover os serviços essenciais tão requisitados pela sociedade nesse momento, só agrava a crise fiscal.

Quando for superada a pior fase da pandemia, será hora de encarar os antigos problemas, dentre eles, a urgente melhoria do sistema tributário brasileiro. Dentro das discussões sobre reforma tributária, um tema não vem recebendo a devida atenção por parte dos atores políticos: o elevado nível de litigiosidade fiscal no Brasil.

A crescente litigiosidade no campo tributário, aliada à morosidade do processo judicial, gera prejuízos para o Estado e para os contribuintes. Para o Estado, significa maior custo e dificuldade de arrecadação. Para os contribuintes, gastos crescentes com advogados, contadores, além de um considerável dispêndio de energia e recursos em processos longos que não têm nenhuma relação com a sua atividade, criando insegurança jurídica, repelindo os investimentos no país.

A recorrência dos diversos Refis não tem resolvido o problema do excesso de litigiosidade.

Com o objetivo de se aprofundar no tema e buscar possíveis soluções para a mazela da litigiosidade tributária, a Procuradora do Estado de Minas Gerais, Daniela Víctor de Souza Melo, apresentou projeto de pesquisa de doutorado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), com o título “*Como reduzir o contencioso tributário brasileiro*”. Aprovada para ingresso no programa no primeiro semestre de 2021, a Procuradora do Estado explica um pouco sobre o projeto, nesta entrevista ao *Res Publica*.

Res Publica - Por que o relacionamento entre o Fisco e os contribuintes é tão litigioso no Brasil?

Daniela Víctor de Souza Melo - Não tenho uma resposta pronta a esta pergunta, mas apenas hipóteses que pretendo confirmar na minha pesquisa de doutorado. O Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial - ETCO contratou em 2019 a consultoria EY (Ernst & Young) para fazer um diagnóstico do problema da litigiosidade tributária no Brasil. O estudo, lançado em novembro de 2019, mostrou que o contencioso cresce de maneira descontrolada e já supera o equivalente à metade do PIB brasileiro. Esta é uma proporção que não encontra paralelo em nenhum outro lugar do mundo! A constatação eleva o Brasil ao vergonhoso posto de campeão mundial de litígios entre o Fisco e seus contribuintes.

Em minha prática profissional, na advocacia pública estadual, deparo-me dia a dia com as mazelas da excessiva litigiosidade, que afeta não só os contribuintes, mas

também o Estado. As chances de recuperação de créditos tributários são inversamente proporcionais à duração dos processos. Na função de coordenadora do Núcleo de Coordenação da Dívida Ativa do Estado, pude ter experiências sobre a eficiência de soluções consensuais entre Fisco e contribuintes. Não só na solução de contendas tributárias, que no Judiciário levariam anos até o desfecho final, como ainda na prevenção de novos litígios.

Assim, na minha pesquisa, procurarei infirmar algumas observações práticas através de estudos acadêmicos, pesquisa de campo e no Direito Comparado, estudando as soluções adotadas em países que vêm conseguindo

combater a excessiva litigiosidade, ou mesmo naqueles em que o problema não se coloca, na tentativa de construir uma solução para o direito brasileiro.

RP - E quais seriam as hipóteses levantadas que poderiam explicar este elevado índice de litigiosidade em matéria tributária?

DVSM - Na pesquisa contratada pelo Instituto ETCO foram ouvidos especialistas dos setores público e privado, que, sob diferentes pontos de vista, abordaram as razões que, no seu modo de ver, explicariam o elevado nível de litigiosidade fiscal no Brasil.

Analisando as respostas, chamam atenção as duas principais causas apontadas pela maior parte dos profissionais ouvidos na pesquisa: a complexidade do sistema tributário brasileiro e suas constantes alterações; e a demora do Judiciário para pacificar temas controversos, permitindo que juízes e tribunais tomem decisões distintas para casos iguais ao longo de muitos anos.

“O contencioso cresce de maneira descontrolada e já supera o equivalente à metade do PIB brasileiro”

É compreensível que, diante de uma legislação confusa e complexa, as empresas tentem reduzir o peso da carga tributária, apresentando novas teses. Essas teses são contestadas pelas administrações tributárias e muitas vezes vão parar no Supremo Tribunal Federal. No Brasil, muitas vezes é vantajoso para o contribuinte discutir o tributo em juízo.

Eu acrescentaria, como uma terceira importante causa responsável por inflar o contencioso tributário, a demora e relutância na implementação, pelo Estado, das decisões reiteradas emanadas do Poder Judiciário.

RP - Existe alguma solução para esses problemas?

DVSM - Com certeza, não é uma solução única, até mesmo porque são problemas distintos. A resposta a esta pergunta, que, em resumo, consiste em analisar propostas para eliminar ou, ao menos, minimizar a insegurança do sistema jurídico-tributário brasileiro, deve ser buscada tanto através de medidas preventivas, que evitem a instauração do litígio, como resolutivas, relacionadas aos procedimentos existentes para solucionar um conflito já instalado.

As propostas de solução certamente passam pela análise das causas dessa excessiva litigiosidade em nosso país. Ninguém paga tributos porque quer, mas porque é obrigado a fazê-lo, sob pena de sanção. É a sanção que assegura ao Estado a certeza de que o tributo será recolhido. Mas a sanção desmedida torna o tributo impagável! A elevada carga tributária no Brasil traz como consequência o desejo popular de descumprir a obrigação, principalmente porque o país não oferece à população a devida contrapartida pelos tributos recolhidos.

A importância das pesquisas nesse tema vem despontando no cenário nacional. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou edital para contratação de instituições a fim de realizar o diagnóstico do contencioso tributário brasileiro no âmbito judicial, com investigação das causas da baixa efetividade das decisões judiciais relativas ao pagamento de tributos e proposta de soluções para essas disfuncionalidades.

RP - Há alguma iniciativa semelhante no âmbito estadual?

DVSM - Não que eu tenha conhecimento. Nesse ponto, acho muito importante a atuação da Advocacia-Geral do Estado, em

“É preciso criar mais oportunidades de aperfeiçoamento funcional na área acadêmica”

parceria com o Tribunal de Justiça, OAB e entidades de contribuintes, porque eventuais propostas de solução beneficiariam a todos.

É preciso criar mais oportunidades de aperfeiçoamento funcional na área acadêmica, porque o aperfeiçoamento dos servidores sempre resulta em ganho para o serviço público. Estas iniciativas de incentivo à pesquisa, que já são uma realidade no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário, ainda são muito incipientes para os servidores do Executivo.

A AGE vem adotando como uma de suas premissas o incentivo à solução de conflitos por meio de métodos extrajudiciais. A implementação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) já permitiu a solução consensual em várias demandas envolvendo a administração pública estadual. O problema é que não existe semelhante estrutura para resolução dos conflitos em matéria de tributação.

RP - Por que não utilizar uma estrutura já pronta como a da CPRAC para resolver também conflitos tributários?

DVSM - A matéria tributária guarda certas particularidades que fazem com que não seja adequado permitir apenas o tratamento individualizado, caso a caso, por razões de isonomia e por vedações legais à renúncia de receitas fiscais.

A solução em matéria tributária, a meu ver, passa pela elaboração de uma legislação específica para a transação tributária. Em Minas Gerais, a lei traz regras precisas e bem definidas quando a transação envolver formas alternativas de pagamento, mas falta normatizar as hipóteses em que a transação versar sobre o próprio valor devido, tal como foi feito pela Lei Federal nº 13.988/2020.

“A solução em matéria tributária, a meu ver, passa pela elaboração de uma legislação específica para a transação tributária”

Não defendo o transplante de soluções encontradas na União para o âmbito dos Estados, até mesmo porque as realidades são bem diferentes, mas acho necessário aprofundar os estudos a fim de propor soluções que sejam adequadas à realidade de cada um dos entes.



Em Minas, ainda é preciso elaborar uma legislação específica para transação tributária

BLOCKCHAIN, CRIPTOATIVOS E TRIBUTAÇÃO: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

DAYANA UHDRE ¹

Não sem razões presenciamos um incremento no interesse do grande público sobre o mercado de criptoativos. Para além de estarmos a falar de um mercado cuja capitalização já está próxima dos dois trilhões de dólares, as possibilidades de utilização dos criptoativos, ou tokens, têm se tornado mais palatáveis e acessíveis, caso da recente curiosidade entorno dos NFT's (*non fungible tokens*), ou mesmo fundos e ETF's (*exchange-traded fund*), há pouco lançados por corretoras brasileiras. Inegável a rapidez do evoluir tecnológico e social que presenciamos nesse nicho mercadológico² de pouco mais de uma década.

De fato, o bitcoin, primeira e mais conhecida aplicabilidade da tecnologia que convencionamos chamar "blockchain", surgiu em janeiro de 2009, com a realização da primeira ordem de transferência, de 10 bitcoins, realizada entre Satoshi Nakamoto (idealizador do protocolo Bitcoin) e Hal Finney (conhecido cypherpunk americano). O propósito do sistema Bitcoin era o de municiar as pessoas com a possibilidade de serem seus próprios bancos, isto é, de realizarem transações financeiras pelo meio digital, diretamente entre si, e sem a presença dos intermediários de confiança (instituições financeiras de forma geral).

"É possível, no atual momento, identificar quatro ordens de riscos jurídicos mais prementes que as transações com criptoativos despertaram"

Replicaram-se, no mundo digital, as propriedades do dinheiro físico (*cash*), possibilitando a realização de transações financeiras irreversíveis diretamente entre partes que não se conhecem (e que não se confiam). A infraestrutura tecnológica que permitiu tal desiderato, e que convencionamos chamar de blockchain, é composta por arquitetura distribuída de rede, registro distribuído de transações³, criptografia assimétrica, árvore de Merkel, e teoria dos jogos.

Fora a constatação de aplicabilidades múltiplas, a tal infraestrutura tecnológica, que permitiu o efervescer de inúmeros projetos, no que hoje podemos denominar "mundo cripto". Vivenciamos a era da tokenização com o erigimento de inúmeras outras redes - para além da rede do Bitcoin - que visam a trazer arquiteturas tecnológicas que melhor suportem os vários propósitos perseguidos, tais como o de monitorar cadeias de suprimentos, fornecer identidades digitais, permitir registro de propriedade de bens e captação pública de investimentos, melhorar a eficiência do sistema de pagamentos etc.



Foto: Arquivo Res Pública

Ponto é que tal realidade tem imposto inúmeros desafios e questionamentos aos sistemas jurídicos instituídos. Como regulamentar as operações levadas a efeito no ambiente blockchain, ou de DLT? Como estabelecer nexos de jurisdições em transações tendencialmente internacionais? Como acessar as informações relacionadas a essas operações? Como interpretar juridicamente tais operações? É possível tributá-las? De que forma? Não são poucos, nem simples, os desafios que o desenvolvimento das tecnologias de registro distribuído tem imposto aos arcabouços jurídicos, assim como à lógica a eles inerentes.

Riscos jurídicos - Não obstante, é possível, no atual momento, identificar quatro ordens de riscos jurídicos mais prementes que as transações com criptoativos despertaram, e que, por conseguinte, estão sendo endereçadas prioritariamente pelos Estados. Seriam eles: (i) utilização dos criptoativos para cometimento de ilícitos penais (evasão de divisas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e ao tráfico de entorpecentes); (ii) captação pública de valores e assimetrias informacionais com prejuízo aos investidores; (iii) rigidez dos sistemas financeiro e monetário nacionais; (iv) tributação dessas manifestações de riquezas. Dado o diminuto escopo do presente artigo, é na contextualização desse último ponto de preocupação que nos ateremos.

¹ Doutoranda pela Universidade Católica de Lisboa. Mestre em Direito do Estado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-graduada pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Membro Associada da BABEL-Blockchains and Artificial intelligence for Business, Economics and Law (Universidade de Firenze). Professora convidada em inúmeros cursos de pós-graduações (PUC-PR, Abdconst, Universidade Positivo, FAE Business School, EA Banking School). Professora convidada em inúmeros cursos de extensão (ITS Rio, New Law Institute, Legal Hub). Professora seminarista no Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/PR. Diretora Acadêmica da Comissão de Inovação e Gestão da OAB/PR. Coordenadora do Grupo Permanente de Discussão de Criptoativos da OAB/PR. Procuradora do Estado do Paraná e autora de livros, capítulo de livros e inúmeros artigos científicos. Atualmente, dedica-se à linha de pesquisa que analisa a relação entre Direito e novas tecnologias (blockchain, criptoativos, etc), principalmente nos eixos regulatório e tributário.

² Da mesma forma que presenciamos tal efervescência em inúmeros outros nichos, realidade que denominamos "Quarta Revolução Industrial". SCHWAB, Klaus. A Quarta Revolução Industrial. São Paulo: EDIPRO, 2016; FRIEDMAN, Thomas L. Obrigado pelo atraso. Um guia otimista para sobreviver em um mundo cada vez mais veloz. Rio de Janeiro: Objetiva Editora, 2017.

³ Arquitetura de rede e registros distribuídos também conhecidos como DLT (Distributed Ledger Technology), gênero de cujo blockchain é espécie.

E, ao se lidar com o eixo temático da tributação, duas são as possíveis frentes de análise. De um lado, é possível olhar para a tecnologia enquanto instrumental útil à própria implementação dos regimes jurídicos instituídos, em um ideal de se atingir o *compliance* tributário pelo próprio *design* do sistema tecnológico. Trata-se do que se tem denominado RegTech, isto é, utilização da tecnologia para fins regulatórios. De outro, caso do presente artigo, é o de analisar as operações com criptoativos e identificar o regime jurídico tributário que poderia ser aplicável.

Importante pontuar que nesse segundo caminho o desafio é o de se identificar a funcionalidade, ao menos a principal, que aquele token ou criptoativo exerce em dada operação concreta *pari passu* aos efeitos jurídico-tributários a ela inerentes. Assim, por exemplo, utilizar um bitcoin para adquirir um veículo automotor - criptoativo exercendo a função de meio de troca, criptomoea portanto -, terá eventuais repercussões jurídicas em todo distintas ao caso de se "emprestar" esse mesmo bitcoin a terceiro por um certo período e consoante o pagamento de determinada taxa de juros estipulada (*token* de investimento).

E, ao se olhar para o "ciclo de vida" desses criptoativos, a fim de se identificar as principais operações tributáveis, que no atual estado da arte presenciamos, o diagnóstico é de insegurança. Estamos a falar de transações potencialmente transfronteiriças em que inexistem consensos (globais) mínimos que identifiquem, sob o viés jurídico-tributário, os efeitos que a "criação" (seja por mineração, *forging*, *airdrops*, *hard forks*, ou *ICO's/STO's*⁴), "trocas" (de criptoativo por criptoativos, de criptoativo por bens ou serviços; e de criptoativos por moedas correntes), "disposição" (juros por empréstimo de criptoativos, mormente no âmbito do Defi⁵), e mesmo a perda de criptoativos (desvalorização ou perda das chaves privadas) acarretam.

"Atualmente, pouco mais de 20 países emitiram orientações jurídico-tributárias"

Segurança - De outro lado, o mercado cobra, dos entes estatais, segurança jurídica como condição imprescindível ao seu desenvolvimento. No entanto, um olhar panorâmico sobre a existência de regimes jurídico-tributários, que congreguem ao menos orientações interpretativas dos efeitos tributários atribuídos às principais operações com criptoativos, nos revela que muito pouco foi feito. E isso tanto do ponto de vista quantitativo quanto qualitativo. Relatório da PWC de outubro de 2020⁶ nos revela que, sob o viés quantitativo, apenas em 2014⁷ começamos a verificar orientações jurídico-tributárias oficiais e, mesmo assim, apenas por 7 países. É em 2017, com o boom dos ICO'S, que um número mais significativo de orientações é publicado, não se chegando, mesmo assim, a muito mais que uma dezena de países. Atualmente, pouco mais de 20 países emitiram orientações jurídico-tributárias.

⁴ Inicial Coin Offering/ Security Inicial Offering: oferta inicial de tokens.

⁵ *Decentralized Finance*.

⁶ Pwc Annual Global Crypto Tax Report 2020.

⁷ O Bitcoin surgiu em 2009.

⁸ Enumeradas no parágrafo anterior

⁹ E também as pessoas físicas relativamente às operações que façam diretamente entre as partes interessadas (P2P), ou por intermédio de exchange estrangeira, e que ultrapassem R\$ 30.000,00.

¹⁰ PL's 2303/2015, 2060/2019, 3825/2019, 3949/2019 e 4207/2020.

"No Brasil, apenas as operações de "trocas" entre criptoativos e moedas correntes receberam alguma orientação oficial"

Existência não significa qualidade dessas manifestações. Esse mesmo relatório da PWC nos revela que, qualitativamente, tais orientações acabam por não disciplinar a maior parte das principais operações já hoje realizadas⁸. Grande parte das operações está carente de qualquer direcionamento oficial sobre o adequado tratamento jurídico-tributário a ser dado, restando o intérprete sozinho nessa empreitada.

Receita Federal - O Brasil se encontra nessa situação. A única "orientação" foi emitida pela Receita Federal do Brasil e relativamente à operação de alienação, por pessoa física, de criptoativos. Consta no campo de perguntas e respostas do IRPF que quem realizar operação - ou operações - de alienação de criptoativos que ultrapassem R\$ 35.000,00 no mês, deve recolher Imposto de Renda pelo Regime de Ganho de Capital. Foi com base, aliás, em tal interpretação, que a própria RFB emitiu a IN 1888/2019 que atribui o dever instrumental de as exchanges nacionais informarem todas as transações que ocorrem por intermédio delas⁹.



Foto: Geraldo Magalhães/Agência Senado

As cinco propostas legislativas regentes no mercado crypto, atualmente no Congresso Nacional, não alcançam a maior parte das operações

Assim, apenas as operações de "trocas" entre criptoativos e moedas correntes receberam alguma orientação oficial, restando ausente toda e qualquer manifestação relativamente às demais transações, hoje já consideradas ordinárias no mundo crypto. De se pontuar, por fim, que sequer as propostas legislativas regentes do mercado crypto, atualmente em trâmite no Congresso Nacional - que são cinco¹⁰ - tratam do assunto.

Em suma, nosso caminho é longo e, ainda que os primeiros passos tenham sido dados pela RFB, avançar nas discussões é preciso.

AS CAUTELAS ENVOLVENDO A NATUREZA CAMALEÔNICA DOS CRIPTOATIVOS E O ICMS

DANIEL DE PAIVA GOMES¹

O signo linguístico “criptoativo” é demasiado amplo e abarca uma série de ativos, com características e funções distintas, daí por que é importante compreender os tipos de criptoativos existentes antes de analisarmos a possibilidade de incidência do ICMS sobre as operações envolvendo referidos ativos.

Os criptoativos correspondem a uma representação digital de valor que possui unidade de medida própria², cujas operações são realizadas eletronicamente mediante a utilização de criptografia (algoritmos de consenso e de hash criptográfico) inserida em tecnologias de registro distribuído (v.g.: *blockchain*), sendo que tal ativo pode ser utilizado como meio de troca que faz as vezes de meio de pagamento, forma de investimento ou instrumento de acesso a bens ou serviços, em ambientes descentralizados.

Árvore classificatória - Tomando o termo criptoativo como ponto de partida, temos a seguinte “árvore classificatória”, elaborada com base nos estudos do Fundo Monetário Internacional e da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)³: (i) criptoativos similares ao *Bitcoin* (BLCA – *Bitcoin Like Crypto Assets*), por nós denominados de criptoativos sem emissor identificado (CSEI), e que são ativos virtuais criptografados não financeiros e não monetários, utilizados como meio de troca em uma rede descentralizada e com base em tecnologias de registro distribuído (ex: *blockchain*), dotados de conversibilidade bidirecional e fluxo aberto, sem um emissor identificado; (ii) criptoativos não similares ao Bitcoin (*Crypto Assets Other than BLCA's*), por nós denominados de criptoativos com emissor identificado (CEI), e que não são similares ao Bitcoin (CNSB); a nosso ver, são os denominados tokens digitais criptografados, ou seja, são ativos virtuais criptografados que representam um conjunto de direitos que pode ser utilizado em um contexto definido e que possuem um emissor predeterminado (ex: Ripple XRP).

“Aos olhos da Receita Federal do Brasil, os criptoativos são equiparados aos ativos financeiros, mas, a nosso ver, a abordagem tributária deve seguir a função do criptoativo, tal como já ocorre com o ouro”

Nessa perspectiva, temos, ainda, as seguintes subespécies de criptoativos: (i) tokens de pagamento ou criptomonedas, que são ativos virtuais não monetários criptografados, com unidade de



Foto: Arquivo Ptes - Publica

medida própria, negociados via tecnologias de registro distribuído, sendo utilizados como meio de troca “como se fossem uma moeda” (v.g.: Bitcoin); (ii) tokens de utilidade, que correspondem a ativos virtuais não monetários criptografados, possuidores de unidade de medida própria e que são utilizados para garantir o acesso (de forma pré-paga) a bens e serviços específicos (v.g.: Chainlink); (iii) tokens securitizados (“security tokens”) são ativos financeiros virtuais criptografados, embasados em tecnologias de registro distribuído, utilizados para fins de investimento, aproximando-se da noção de valor mobiliário, daí porquê podem possuir caráter patrimonial (equity) ou de dívida (debt).

Fica claro, portanto, que não existe um conceito estanque de criptoativo. Ao invés disso, é a função dos tokens que os definem, evidenciando a natureza camaleônica dos criptoativos.

Não desconhecemos que, aos olhos da Receita Federal do Brasil, os criptoativos são equiparados aos ativos financeiros. Entretanto, a nosso ver, a abordagem tributária deve seguir o uso (a função) do criptoativo, tal como já ocorre com o ouro: (i) se utilizado como adorno em uma joia, será uma mercadoria e, portanto, submetido à incidência de ICMS; (ii) caso utilizado como ativo financeiro, incidirá IOF.

¹ Doutorando (PUC) e Mestre (FGV Direito -SP) em Direito Tributário. Especialista em Direito Tributário Nacional (PUC) e Internacional (IBDT). Bacharel em Direito (Mackenzie). Coordenador da subcomissão de Tributação da Economia Digital da Comissão Especial de Direito Tributário da OAB-SP. Pesquisador do Instituto de Aplicação do Tributo (IAT). Professor de cursos de extensão e pós-graduação lato sensu no IBET e no IBDT, respectivamente. Responsável executivo pelo projeto de pesquisa “Processo Administrativo, Judicial e Execução Fiscal do século XXI”, referente à linha de pesquisa “Macrovisão do Crédito Tributário” do Núcleo de Estudos Fiscais (NEF) da FGV DIREITO SP. Advogado em São Paulo. Sócio de Vieira, Drigo e Vasconcellos Advogados.

² Os criptoativos, portanto, não são moeda, haja vista que não possuem curso legal nem curso forçado.

³ INTERNATIONAL MONETARY FUND (IMF). Treatment of Crypto Assets in Macroeconomic Statistics (2019). Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/bop/2019/pdf/Clarification0422.pdf> Acesso em: 24 nov. 2020; OECD. Taxing Virtual Currencies: An Overview of Tax Treatments and Emerging Tax Policy Issues. Paris: OECD, 2020, p. 9. Disponível em: <https://www.oecd.org/tax/tax-policy/taxing-virtual-currencies-an-overview-of-tax-treatments-and-emerging-tax-policy-issues.pdf> Acesso em: 15 nov. 2020.

Incidência - Compreendidas as espécies de criptoativos existentes, passaremos à análise da incidência de ICMS sobre os criptoativos.

O motivo de sermos obrigados a analisar a (im)possibilidade de incidência do ICMS sobre a compra e venda de criptoativos decorre do fato de que o Convênio CONFAZ nº 106/2017, em suas cláusulas Primeira a Quarta, consigna a possibilidade de incidência sobre mercadorias e bens digitais.

Saber se o ICMS pode incidir validamente sobre a compra e venda de criptoativos demanda compreender os limites semânticos da materialidade do ICMS: “operação de circulação de mercadorias”.

Com base nas orientações constantes dos Recursos Extraordinários 176.626, 330.817, 422.051, 595.676, 596.983, 665.134, 607.056, 651.703, do ARE 1.255.885, da ADI 1945, ADC 49, da Súmula 166 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e do Recursos Especiais Repetitivos 1.125.133/SP, responsáveis por fixar o conteúdo semântico dos termos “operação”, “circulação” e “mercadoria”, podemos afirmar que o ICMS incide sobre operações de circulação de mercadorias, assim entendidas como negócios jurídicos de caráter mercantil que acarretem a transferência de titularidade ou propriedade de bens corpóreos (tangíveis) ou incorpóreos (intangíveis) destinados ao comércio (mercadorias), ou seja, dotados do atributo da mercancia (caráter mercantil) e cujos contribuintes pratiquem o fato gerador com habitualidade.

“Com base nos limites à incidência de ICMS identificados pela jurisprudência, concluímos que não incide referida exação estadual sobre os tokens de pagamento ou criptomoedas”

STF - É por isso, inclusive, que o STF consignou, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.565/PI, que seria inviável a incidência de ICMS sobre operações que têm por objeto meros “bens”, já que descaracterizada qualquer atividade mercantil-comercial, circunstância que, por si só, evidencia a ilegitimidade da previsão, contida no Convênio CONFAZ 106/2017, de incidência de ICMS sobre meros bens.

Com base nos limites à incidência de ICMS identificados pela jurisprudência, concluímos que não incide referida exação estadual sobre os tokens de pagamento ou criptomoedas (v.g.: *Bitcoin*), mormente pelo fato de que este tipo de criptoativo é utilizado como meio de troca que faz as vezes de meio de pagamento, faltando-lhes o atributo da mercancia (o “caráter mercantil”), o que é corroborado pelo fato de que as criptomoedas não fornecem consumo material (utilidade imediata) ao seu proprietário, no sentido de esgotamento das suas propriedades físico-químicas ou tecnológicas.

Ao invés disso, tais ativos foram concebidos para serem usados como meios de troca na aquisição de bens consumíveis, fazendo as vezes de um meio de pagamento.

Também resta inviável a incidência de ICMS sobre os tokens securitizados (tokens securitizados), devido ao fato de que os ativos financeiros são submetidos à incidência do IOF (Imposto sobre operações financeiras).

Tokens de utilidade - Há de se reconhecer, todavia, a possibilidade de incidência de ICMS sobre os tokens de utilidade. Obviamente que, por permitirem acesso, de forma pré-paga, a mercadorias, os tokens de utilidade podem ser submetidos à incidência de ICMS, o qual incidirá no momento do efetivo acesso à mercadoria subjacente ao token, seja ela física ou digital.

Vale lembrar que, excepcionalmente, o texto constitucional admite a incidência do ICMS sobre meros bens – que não são mercadorias, posto que ausente a destinação ao comércio (atributo da mercancia) –, o que ocorre, apenas e tão somente, no caso da importação realizada por não contribuinte do imposto, já que, após o advento da EC nº 33/2001 (artigo 155, §2º, inciso IX, alínea “a” da CF/88), foi previsto que o ICMS incide também “sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço”.



Foto: Getty Images / iStockphoto

No caso dos criptoativos, ainda que estes se subsumam ao conceito de bens, componente do critério material do ICMS-importação, restaria inviável a incidência do referido tributo sobre os criptoativos, independentemente de sua espécie, pois referida exação estadual pressupõe o ingresso de divisas e a entrada do bem importado em território nacional, o que não ocorre no caso dos criptoativos. Sendo descentralizados por natureza, não é possível precisar sua localidade exata, o que prejudica a identificação da ocorrência ou não de uma importação (e, consequentemente, do fato gerador do ICMS-importação).

Todo quanto exposto evidencia a necessidade premente de que reguladores, autoridades fiscais, contribuintes e procuradores compreendam, de forma detalhada, as espécies de criptoativos existentes e, mais importante, reconheçam que as diversas funções que lhes podem ser outorgadas evidenciam sua natureza camaleônica, moldando os efeitos tributários das operações realizadas com criptoativos de acordo com o uso conferido pelo seu titular.

PARIDADE DE GÊNERO NA GESTÃO E LINHA EXECUTIVA

“Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Esse princípio, inscrito na Constituição Federal, sustentou a decisão do Conselho Pleno da OAB Nacional, em 14 de dezembro de 2020, que aprovou a implementação da paridade de gênero em todas as chapas e diretorias da entidade, tanto do Conselho Federal quanto das Seccionais, Subseções e Caixas de Assistência.

A nova regra começa a valer já a partir das próximas eleições, em novembro deste ano. Ao invés de um mínimo de 30% e um máximo de 70% para cada gênero, como vigorava até então, a partir de agora a participação será de 50% para mulheres e 50% para homens. Para a Procuradora do Estado de Goiás, Valentina Jungmann, autora do projeto, a implementação da paridade de gênero, nos moldes em que foi aprovada, representará, efetivamente, um avanço.

“Com a regra anterior, de um mínimo de 30% para cada gênero, as mulheres muitas vezes eram alocadas para o cargo de suplência, apenas para manter a cota necessária. A partir de agora, a participação das mulheres foi ampliada para 50%, valendo tanto para suplentes quanto para titulares, incluindo cargos na Diretoria”, sinaliza.

A proposta de paridade de gênero na OAB foi apresentada por Valentina Jungmann em março de 2020, em Fortaleza (CE), durante a III Conferência Nacional da Mulher Advogada, sendo referendada pela presidente da Comissão Nacional da Mulher Advogada, Daniela Borges, e por cerca de 3 mil participantes do evento, entre homens e mulheres.

“Pude defender essa proposição de paridade de gênero porque, durante o evento, o vice-presidente da OAB Nacional, Luiz Viana, presidente de Painel na III Conferência da Mulher Advogada e presidente da Comissão Especial de Avaliação das Eleições do Sistema OAB, fez o convite para que eu apresentasse, perante essa Comissão, o Projeto de Paridade, indicando as alterações que deveriam ser imprimidas no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. O projeto foi ali aprovado por unanimidade”, relata.

Na mesma ocasião, foi lançado o Manifesto das Juristas Negras, com a proposta de adoção de mecanismos para a inclusão de advogadas negras. Assim, demandas relativas a gênero e raça/cor foram incluídas na Carta de Fortaleza, com indicação de recenseamento da advocacia brasileira e de cotas raciais de 30%.

Deliberações – Antes da Deliberação, pelo Pleno do Conselho Federal, em 14 de dezembro, a proposta foi discutida pelo Colégio de Presidentes das Seccionais, em reunião realizada no dia 1º daquele mês.

“Das 27 Seccionais, houve uma abstenção e 26 Seccionais foram favoráveis à paridade de gênero, sendo que 13 votaram pela paridade por meio de plebiscito ou referendo e outros 13 votaram pela ‘paridade já’, ou seja, a partir das eleições de 2021”, explica Valentina. O único Estado que se absteve foi Goiás, Seccional da autora do projeto. O resultado favorável à paridade de gênero, com aplicação já nas próximas eleições, foi definido com o voto de minerva do presidente Nacional da Ordem, Felipe Santa Cruz.



Foto: Arquivo Res. Pública

“A participação da mulher nesses espaços de poder vai ajudar o próprio exercício profissional”

Valentina Jungmann

Quanto à proposta de 30% para advogados pretos e pardos, a cota foi reduzida para 15%, e ainda estaria condicionada à realização de um censo na advocacia brasileira. No entanto, explica Valentina Jungmann, “o Colégio de Presidentes votou reduzindo esse percentual, mas, no final, o Pleno do Conselho Federal da OAB aprovou a cota de 30% para pretos e pardos”.

Prerrogativas - Para a autora do projeto, com a decisão do Pleno do Conselho Federal de aprovar a paridade de gênero a partir das próximas eleições, inclusive para a Diretoria, “a participação da mulher nesses espaços de poder vai ajudar o próprio exercício profissional”.

Segundo ela, esses avanços poderão ser percebidos em questões básicas, como a necessidade de a Caixa de Assistência adotar procedimentos voltados para as demandas da mulher advogada. “Há ainda a necessidade de defesa das prerrogativas das advogadas, como, por exemplo, das gestantes e lactantes. Nesse sentido, por exemplo, foi alterado o Código de Processo Civil e o Estatuto da Advocacia, para se estabelecer prerrogativas como a suspensão dos prazos processuais no caso da advogada lactante, adotante ou que der a luz”.

Em sua avaliação, questões como essas, que afetam diretamente a mulher advogada, podem ser priorizadas a partir das próximas eleições. “Daí a importância da paridade, inclusive em cargos de Diretoria”, sinaliza Valentina, lembrando que, hoje, no Brasil, atuam cerca de 630 mil advogadas, o que representa metade dos inscritos na Ordem.

A presença da mulher em posições de poder é tão importante, justifica, que foi essa condição (conselheira da OAB Goiás) que permitiu, inclusive, a proposição da paridade de gênero. “Houve uma discussão importante, um debate de ideias, sustentado pelo princípio constitucional da igualdade”, enfatiza. Para ela, com essa mudança, há benefícios não apenas para as mulheres, mas para todo o sistema OAB.

“Desse modo, a OAB vai se tornando mais representativa, plural e humanista. Cada um entende do seu lugar de fala, do seu exercício profissional”. Nesse sentido, argumenta, “é muito importante ampliar a participação dos Procuradores do Estado, para levar as demandas e atender as prerrogativas da Advocacia Pública”.

Política afirmativa – A decisão da OAB repercutiu positivamente na Advocacia Pública mineira. Para a advogada e Procuradora do Estado de Minas Gerais, Thereza Cristina de Castro Martins Teixeira, a publicação do provimento que estabelece a paridade de gêneros e a cota racial de 30% para negros, nas eleições da OAB, “vem coroar os esforços daqueles que, ao longo de vários anos, se dedicaram ao desenvolvimento de projetos voltados para a implementação dessa relevante política afirmativa”.

Especificamente em relação à paridade de gênero, sinaliza Thereza Cristina, “é urgente e necessário que as lideranças femininas sejam reconhecidas e valorizadas na advocacia pública e privada. Entidades respeitadas, como o IBCCrim e a Apeminas, saíram na frente, elegendo mulheres para a Presidência”.

Para ela, “o momento é propício para a OAB demonstrar sua grandeza, dando exemplo e respondendo a esse imperioso chamado. Já passou da hora de termos mulheres como representantes da classe, ocupando posições de destaque nas diretorias e nos conselhos da OAB Federal e das Seccionais”.

Assim, argumenta Thereza Cristina, “como entidade máxima de ordenamento da advocacia e agregadora dos agentes de defesa da justiça no país, independentemente de gênero, é dever da OAB também defender o direito das mulheres advogadas de concorrer, em condições dignas e igualitárias, aos cargos de direção e aos assentos nos conselhos da entidade. A igualdade de gêneros une e fortalece a OAB.”



Foto: Arquivo Res. Pública

“O momento é propício para a OAB demonstrar sua grandeza, dando exemplo e respondendo a esse imperioso chamado”

**Thereza Cristina de Castro
Martins Teixeira**

Isonomia – A Procuradora do Estado e Corregedora da AGE-MG, Mariane Ribeiro Bueno expressa como ‘digna de comemoração’ a decisão do Conselho Pleno da OAB nacional, “que visa a concretizar o princípio da igualdade, cuja força normativa é plena, nos termos do §1º do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil”.

Mariane argumenta que, embora as mulheres já representem 50% dos inscritos na OAB, a paridade de gênero no sistema eleitoral da OAB tem por objetivo a promoção do equilíbrio, “tendo em vista a garantia da isonomia nas estruturas internas da própria instituição”.

Essa promoção de equilíbrio, segundo Mariane, também está contida nas palavras da advogada e ex-ministra do TSE, Luciana Lóssio, segundo a qual, a decisão “trata-se de medida necessária, pois embora tenham ocorrido avanços nos últimos anos, os números ainda não refletem igualdade material nas estruturas de tomada de decisões.”

Ainda segundo Luciana Lóssio, “o incremento da participação feminina nas estruturas internas da OAB vai permitir que a entidade tenha um “novo olhar” sobre aspectos relacionados à atuação da mulher advogada, qualificando o debate interno,

permitindo uma melhor interação da Ordem com as inscritas, e vocalizando demandas institucionais de expressiva parcela da categoria (Prerrogativas, Caixa de Assistência etc).”



Foto: Arquivo Res. Pública

“A advocacia, pois, é gênero do qual a advocacia privada e a advocacia pública são espécies”

Mariane Ribeiro Bueno

Advocacia Pública – Para Mariane Bueno, a representatividade na OAB-MG inclui, ainda, a Advocacia Pública nos quadros da entidade.

“A Ordem tem papel fundamental na defesa do Estado Democrático de Direito e dos seus valores, necessitando do auxílio advindo da capacidade técnica e da força de trabalho dos Procuradores do Estado, enriquecendo o seu já qualificado quadro de colaboradores voluntários”, argumenta.

Segundo ela, a atuação na Advocacia-Geral do Estado exige que os Procuradores estejam mais próximos da OAB, “participando, vivenciando e colaborando no aprimoramento do exercício da advocacia, bem como na defesa das prerrogativas da função”.

Final, argumenta Mariane, “a advocacia, pois, é gênero do qual a advocacia privada e a advocacia pública são espécies. A advocacia é sempre múnus público constitucional, independentemente se exercida por advogados públicos na defesa do Estado ou por advogados liberais na defesa dos direitos dos particulares, e, como tal, é tratada de maneira uniforme pela Constituição Federal e pela legislação vigente”.

Assim, conclui, “resta inequívoco que os membros da Advocacia Pública são advogados no sentido pleno da palavra, submetidos ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como ao regime próprio a que se subordinem”.

Novos atores - Para a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, não há dúvidas de que a igualdade de gênero trará resultados significativos para a classe dos advogados. “A visão de novos atores nas gestões, conselhos e comissões da nossa instituição é muito bem-vinda. Vejo essa paridade

como uma conquista natural, tendo em vista que mais da metade da classe de advogados é composta por mulheres”.

No entanto, ela questiona: “E o que isso importa? As mulheres e negros serão beneficiados ou favorecidos? Não! Não mesmo. O objetivo não é esse. Acredito que a visão de mulheres e negros no comando da OAB cumprirá o efeito de imprimir uma verdadeira revolução na solução de questões importantes, que não têm hoje, dentro da composição atual, o enfoque merecido e que será possível com a ampliação das respectivas representatividades”.



Foto: Arquivo Res. Pública

“Mesclar, com paridade, homens e mulheres, brancos e negros, no alto escalão da nossa OAB, fortalece a representação e assegura legitimidade à toda a classe, além de diminuir e evitar discriminações odiosas”

Célia Cunha Mello

Desse modo, indica Célia Cunha Mello, valores caros à OAB, como legitimidade e representatividade, estarão fortalecidos. “Mesclar, com paridade, homens e mulheres, brancos e negros, no alto escalão da nossa OAB, constitui medida de excelência, promove a formação ideal, exatamente porque amplia o foco, fortalece a representação e assegura legitimidade à toda a classe, além de diminuir e evitar discriminações odiosas”, pontua, lembrando que “nada supera, em eficácia, a concentração de poder de decisão nas mãos de quem já experimentou violações e ou restrições de seus direitos”.

Tendo em vista as próximas eleições na OAB-MG, o convite é para que os Procuradores do Estado participem, e, assim, possam contribuir cada vez mais nas comissões e também na linha executiva da Ordem, fortalecendo a classe e enriquecendo os debates e decisões por meio da diversidade. “Todos juntos, com representação paritária de gênero e cotas raciais, faremos uma OAB mais justa, mais próspera e mais eficaz”, projeta.

Com informações da OAB e artigo de Daniela Portugal e Janaína Matida (Paridade de gênero e cotas raciais na OAB), disponível no site Conjur.

A eleição da Diretoria e Conselho da OAB-MG só acontece em novembro, mas, desde já, a Apeminas está trabalhando para aumentar a representatividade dos Procuradores do Estado na gestão da entidade. Além de estimular essa participação, a Apeminas vai abrir espaço em seus veículos de comunicação, ao longo do processo eleitoral, para que todos os Procuradores do Estado de Minas Gerais, de todas as chapas, tenham oportunidade de se apresentarem para a classe e mostrarem as suas propostas. Informações adicionais sobre a campanha estão disponíveis no site da entidade.

REPRESENTATIVIDADE



EM DEFESA DOS APOSENTADOS

Para impugnar o aumento da contribuição previdenciária em face dos proventos dos pensionistas e inativos, a Apeminas ajuizou, em 1º de fevereiro, a Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 0128088-87-2021.8.13.0000. A ação foi proposta junto com as demais entidades que compõem o Fórum Mineiro das Carreiras Típicas do Estado (Fomcate). A participação da Apeminas foi autorizada por seus associados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2020, na sede da entidade, em Belo Horizonte.

DECLARAÇÃO DE BENS

Um reconhecimento importante em relação à autonomia dos Procuradores do Estado de Minas Gerais foi a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que, em 21 de janeiro, rejeitou o Recurso Extraordinário Nº 1.0000.16.053941-7/005 e o Recurso Especial Nº 1.0000.16.053941-7/004, interpostos pelo Estado de Minas Gerais, após a apresentação de embargos de declaração, contra acórdão do TJMG.

Assim, ficou determinado que os Procuradores do Estado de Minas Gerais, associados da Apeminas, e os que vierem a se associar no curso da ação, entreguem suas declarações de bens para a Corregedoria da Advocacia-Geral do Estado e não para a Controladoria-Geral do Estado. A CGE, de acordo com a decisão, não deve exercer qualquer atividade correccional sobre Procuradores do Estado de Minas Gerais, associados da

ATUAÇÃO NO LEGISLATIVO

Publicado, em 31 de março, no site, na APENews e nas redes sociais, artigo da presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, sobre a necessidade e urgência de os Procuradores do Estado de Minas e do Brasil estarem unidos e atentos aos debates no Congresso Nacional. Como exemplos, ela cita a Emenda Constitucional 109, que transfere para o funcionalismo

público o ônus financeiro pelo necessário amparo social; e a PEC 32/2020, que trata da reforma administrativa. O convite é para engajamento na política associativa: “Quem não é filiado à Apeminas ou à Anape, dê esse primeiro passo; e quem já é filiado, participe, acompanhe de perto as mudanças legislativas que poderão impactar diretamente a nossa vida funcional”.



VOZ E VISIBILIDADE PARA O INTERIOR

A reestruturação da AGE-MG, iniciada com a Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, alcançou também o funcionamento das Advocacias Regionais e Escritórios Seccionais, que prestam atendimento regionalizado aos 853 municípios mineiros e às 296 Comarcas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).



Algumas mudanças, previstas na Resolução AGE Nº 64, de 31 de julho de 2020, foram comentadas por Advogados-Regionais, chefes e coordenadores de Escritórios, em cinco edições da APENews, que circularam entre fevereiro e março. Participaram com seus depoimentos profissionais que atuam em Varginha; Pouso Alegre; Uberlândia e Patos de Minas; Governador Valadares e, ainda, Divinópolis e Sete Lagoas.

O espaço da APENews continua aberto aos profissionais do interior e a todos os associados que queiram contribuir compartilhando seu conhecimento e experiência profissional. Participem!

APCAST SOBRE ACORDO HISTÓRICO



No dia 4 de março, um mês após o acordo entre o Estado e a mineradora Vale, a Apeminas publicou um APCast especial sobre o tema. A presidente da entidade, Célia Cunha Mello, conversou com os Procuradores do Estado Lyssandro Norton Siqueira e Cássio Andrade sobre as negociações realizadas pela AGE-MG e instituições do sistema de Justiça de Minas com a Vale, desde o primeiro dia do rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, que provocou 272 mortes e devastou a região. O APCast está disponível nos canais da Apeminas no Spotify, na plataforma Anchor e no site da entidade (Apeminas/Publicações/ Podcast).

DIA DA ADVOCACIA PÚBLICA

Em comemoração ao Dia Nacional da Advocacia Pública, em 7 de março, a Apeminas ofereceu a todos os seus associados um café premiado, especialmente selecionado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig), e também uma xícara, com a logomarca da Apeminas. Compartilhar um cafezinho foi o jeito mineiro que a Diretoria encontrou para confraternizar.



CONHECIMENTO

ARTIGOS COMPARTILHADOS

A Apeminas abriu espaço para divulgação de estudos, relatos e análises dos Procuradores do Estado, sobre temas relacionados à atividade profissional. Em 5 de fevereiro, a entidade compartilhou o artigo “Manda um nudge! A utilização da cutucada para concretização do artigo 26 da LINDB”, assinado pela Procuradora do Estado Rafaella Barbosa Leão e pela assessora jurídica da Seplag, Bruna de Paula Ferreira Costa.

Já no dia 19 de fevereiro, os associados receberam o artigo da Procuradora do Estado Nilza Ramos, da Consultoria Jurídica, sobre “Mediação e Justiça Restaurativa: Ensino do Direito voltado para o diálogo, a comunicação e a cidadania, e a eficácia dos direitos

humanos”. Os artigos estão disponíveis no site da Apeminas (Publicações/ Artigos).

APOIO A CURSOS E SEMINÁRIOS

A LGPD NO BRASIL – Sete associados da Apeminas foram beneficiados com inscrições gratuitas para o seminário online “Ano 1 da LGPD no Brasil e os desafios para 2021”, realizado no dia 4 de fevereiro, pelo Migalhas.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – A Apeminas também ofereceu inscrições gratuitas para o curso online “Licitações e contratos administrativos: para onde o vento sopra?”, promovido pela Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) e Instituto

Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), nos dias 23 e 24 de fevereiro. Cinco associados foram contemplados, sem necessidade de sorteio.

DIVULGAÇÃO - Por meio de seus veículos de comunicação, a Apeminas apoiou alguns eventos virtuais, como o projeto “Conversa com o Especialista”, promovido em 15 de março pelo Instituto Mineiro de Direito Administrativo; a live sobre “A nova lei de licitações: inovações e desafios”, transmitida pela Anape também em 15 de março; e o seminário “Combate à corrupção e recuperação de ativos” realizado pela AGU, nos dias 23 e 25 de março, com a participação de Procuradores do Estado de Minas Gerais.

RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

SEPLAG

Na manhã do dia 5 de fevereiro, um dia após a assinatura do acordo histórico promovido pela AGE-MG, entre o Estado e a mineradora Vale, no valor de R\$ 37,68 bilhões, o então secretário de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), Otto Levy, foi homenageado com a Medalha do Mérito da Advocacia-Geral do Estado, oferecida pela presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, e pelo Advogado-Geral, Sérgio Pessoa.



Foto: Carol Santiago / AGE-MG

A cerimônia também contou com as presenças do secretário-adjunto de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; das Advogadas-Gerais Adjuntas, Margarida Pedersoli (Contencioso) e Ana Paula Muggler Rodarte (Consultivo); da Chefe de Gabinete, Liana Portilho; e da Diretora-Geral da AGE, Geralda Affonso.

CAIXA DE ASSISTÊNCIA

No dia 2 de março, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, foi recepcionada por Luís Claudio Chaves, presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (CAA/MG). Ele recebeu a edição impressa do Res Publica, e pôde conhecer a campanha promovida pela entidade, "Procuradores do Estado na OAB-MG", que incentiva a presença da Advocacia Pública na gestão e no Conselho da Seccional mineira.

TRIBUNAL DE CONTAS

Em 3 de março, a Apeminas esteve no Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG), em Belo Horizonte, para divulgar competências e realizações dos Procuradores do Estado e fortalecer o relacionamento interinstitucional, importante para a solução de conflitos. A presidente da entidade, Célia Cunha Mello, foi recepcionada pelos conselheiros Durval Ângelo Andrade e Sebastião Helvécio Ramos de Castro e, ainda, por Elke Andrade Soares de Moura, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas; e por Cristina Andrade Melo, subprocuradora-geral do Ministério Público de Contas, que já exerceu as funções de Procuradora do Estado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para estreitar o relacionamento entre os Procuradores do Estado e o TJMG, que têm trabalhado conjuntamente para a solução de conflitos em Minas Gerais, em 11 de março, a presidente da Apeminas, Célia

Cunha Mello, e o Advogado-Geral do Estado, Sérgio Pessoa, promoveram um encontro com o presidente do TJMG, Gilson Soares Lemes, e o Terceiro Vice-Presidente, Newton Teixeira Carvalho, na sede do Tribunal, em Belo Horizonte.

Nessa visita, a presidente da Apeminas e o Advogado-Geral comunicaram a Gilson Lemes e Newton Teixeira Carvalho que ambos serão homenageados com a Medalha do Mérito da AGE-MG, concedida em parceria com a Apeminas, pelo trabalho desempenhado para o acordo selado em 4 de fevereiro, entre a mineradora Vale, AGE-MG e instituições do sistema de Justiça do Estado. Em virtude da pandemia da Covid-19, a data da cerimônia não foi definida.

O encontro contou com a participação das Advogadas-Gerais Adjuntas, Margarida Pedersoli (Contencioso) e Ana Paula Muggler Rodarte (Consultivo), e da Chefe de Gabinete, Liana Portilho.



Foto: William Fernandes / AGE-MG

MENSAGENS DOS LEITORES

CALENDÁRIO E RES PUBLICA

Em resposta ao envio do Res Publica número 29 e do calendário 2021, produzidos pela Apeminas, aos parceiros, representantes de entidades e Desembargadores do TJMG no início do ano.

"Acuso o recebimento do material relativo ao acordo realizado entre o Estado de Minas Gerais e a empresa Vale S.A., bem como do calendário referente ao ano de 2021. Venho expressar meu encanto com a delicadeza e leveza da mensagem da Diretoria e da poesia contida em suas folhas, que encheram meu dia de alegria. Parabéns pelo belo trabalho!" Ana Paula Caixeta, Desembargadora da 4ª Câmara Cível do TJMG.

"Agradeço a gentileza do envio de um exemplar do Informativo da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais (Apeminas), Res Publica Ano 12 – nº 29. Aproveito a oportunidade para retribuir os votos de um 2021 mais leve e cheio de saúde." Marcelo Rodrigues, Desembargador do TJMG.

"Acuso o recebimento e agradeço a gentileza do envio do calendário de mesa e do exemplar do jornal trimestral da Apeminas, que aborda o importante tema da desjudicialização, com destaque para o acordo firmado entre o Estado e a mineradora Vale. Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando a AMM à inteira disposição para o que se fizer necessário." Julvan Lacerda, presidente da AMM e 1º vice-presidente da CNM.

"Ao cumprimentá-los cordialmente, gostaria de agradecer-los pela gentileza do envio do calendário 2021 - Apeminas, o qual achei bastante atrativo pela escolha das imagens das frutas típicas de Minas Gerais e poesias e músicas selecionadas. Reiterando meus agradecimentos, aproveito a oportunidade para renovar, senhores Procuradores, os protestos de minha alta estima e distinta consideração." Patrick Herman, Embaixador do Reino da Bélgica.

DIA DA ADVOCACIA PÚBLICA

"Em agradecimento pela homenagem recebida ao ensejo do Dia do Advogado Público". José Marcos Rodrigues Vieira, Desembargador do TJMG.

"Agradeço pela carinhosa lembrança e pelo delicioso regalo enviado pela APEMINAS. Certamente, os cafés produzidos em nossas terras possuem a capacidade de nos inspirar e energizar nossa atuação diante dos desafios diários. Aproveito para parabenizar a Associação pela ágil e brilhante atuação de seus Procuradores do Estado de Minas Gerais. Desejo sucesso à gestão e prosperidade ao longo desse novo ano". Gustavo Garcia Vieira de Almeida, assessor na Sedese.

"Com cordial visita, agradeço a estimada colega e Presidente da Apeminas a especial gentileza de me presentear com o maravilhoso café, que realmente nos brinda com sua força e energia!". Castellar Guimarães, Procurador Geral do Município.

"Com os meus cumprimentos, agradeço pela delicadeza da lembrança gentilmente enviada à minha pessoa". Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PRODUTOS E SERVIÇOS

RES PUBLICA - Em 19 de fevereiro, a Apeminas distribuiu a edição 29 do jornal Res Publica, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021. A publicação foi dedicada ao tema da desjudicialização, tendo como destaques o acordo entre o Estado e a mineradora Vale, em 4 de fevereiro, e os trabalhos da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC). Nesta edição foi lançada a campanha 'Procuradores do Estado na OAB-MG'.

APENews - A newsletter, ou boletim virtual, tem duas páginas e é distribuída todas as sextas-feiras, por e-mail, aos associados Apeminas. A publicação divulga, de forma breve, informações sobre mudanças no funcionamento da AGE-MG, indica artigos e apresenta notas sobre decisões do Judiciário, Legislativo e Executivo, de interesse da Advocacia Pública.

REDES SOCIAIS - Diversas vezes por semana, a Apeminas divulga, em seus canais no Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, as principais ações da Apeminas, eventos e análises de acontecimentos que possam contribuir para o exercício profissional e qualificação de seus associados.

SITE - No site da Apeminas são destacadas as principais ações ou acontecimentos de interesse do associado e disponibilizadas as edições do Res Publica e APENews, com informações, convocações e articulações de interesse da classe.

APEClipping - O APEClipping é distribuído, todos os dias úteis, aos associados da Apeminas. É uma coletânea de notícias publicadas pelos veículos de comunicação do Brasil e de Minas, especialmente selecionadas para os Procuradores do Estado de Minas Gerais.

RES PUBLICA

Informativo da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - APEMINAS

Apeminas - Diretoria - Presidente: Célia Cunha Mello; Vice-Presidente: Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho; Diretor Administrativo: José dos Passos Teixeira Andrade; Diretora Financeira: Aline Cristina Oliveira Amaranti; Diretora Social: Carolina Couto Pereira Roquim; Diretora de Comunicação e Relações Institucionais: Renata Viana de Lima Netto; Diretor de Relações com os Aposentados e Pensionistas: Walter Santos da Costa; Diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado: Thiago José Teixeira de Assis Coelho; Diretor Jurídico: Sávio de Aguiar Soares.

Conselho Fiscal - Presidente: Paulo Daniel Sena Almeida Peixoto; Membros: Adriano Brandão de Castro; Bianca Mizuki Dias dos Santos. Conselho Consultivo - Presidente (membro nato): Ivan Ludovice Cunha; Vice-Presidente (membro nato): Gustavo Chaves Carreira Machado; Membros: Ronaldo Maurillo Cheib; Daniel Bueno Cateb; Joana Faria Salomé.

Res Publica - Produção editorial: Mombak Comunicação Estratégica. Jornalista responsável: Maril Assis - MTB 5.571-JP. Redação: Andrea Rocha. Projeto gráfico e arte: Código Plus. Endereço: Rua Espírito Santo, 466 - Centro - Belo Horizonte (MG) - CEP 30160-916. Tels (31) 3261.3532 e (31) 9.9987.5331/WhatsApp. E-mail: apeminas@apeminas.org.br. Site: www.apeminas.org.br. Redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn